



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria nº 2.645, de 04/10/2022, publicada na Seção 2, pág. 55, do Diário Oficial da União de 05/10/2022 da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **Instituto Panamericano de Gestão - IPG, CNPJ 14.707.792/0001-43**, por supostamente atuar no direcionamento e na fraude ao caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, que resultou na celebração dos Contratos nºs 003/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Santarém-PA), 004/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Breves-PA) e 009/SESPA/2020 (Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba-PA), em colusão com agentes públicos estaduais. Em relação aos mesmos contratos, a Comissão entende que o **IPG** cometeu fraude à execução dos contratos nºs 003, 004 e 009/SESPA/2020, bem como se utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários. Assim agindo, o **IPG** teria incidido nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, e no art. 5º, III, ambos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

#### I – BREVE HISTÓRICO

2. A presente apuração teve origem na Operação "S.O.S", conduzida pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará, que investigou, por meio do Inquérito Policial – IPL nº 2020.0051065 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA (documentos 2536055, 2536343, 2536407, 2536419, 2581216, 2581228, 2581239 e 2596614), em conjunto com a Controladoria-Geral da União, supostas condutas ilícitas nas contratações de Organizações Sociais em Saúde (OSs) pelo Governo do Estado do Pará para a gestão de hospitais públicos, dentre eles os hospitais de campanha montados para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

3. No decorrer das investigações policiais foi constatado que as Organizações Sociais – entre elas o **Instituto Panamericano de Gestão** – recebiam dinheiro público através dos contratos de gestão firmados, em sua maioria, com a Secretaria de Saúde do estado do Pará. Os vultosos recursos repassados pelo Governo do Pará deveriam ser utilizados exclusivamente para a manutenção dos serviços das unidades de saúde por elas administradas, já que por definição legal são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

4. A investigação conduzida pela Polícia Federal teve uma segunda etapa, denominada Operação Reditus, focada no núcleo empresarial do esquema criminoso, considerando que as evidências coletadas no curso do referido IPL mostraram que os integrantes da organização criminosa se valiam de inúmeras empresas, muitas delas aparentemente de “fachada”, para receber recursos das OSs, os quais, na sequência, eram repassados aos envolvidos no esquema.

5. As irregularidades identificadas pela Polícia Federal foram descritas no IPL em comento, na Nota Técnica nº 1770/2021/COREP (documento 2536263) e na Nota Técnica nº 287/2022/COAC/DICOR/CRG (documento 2596636) se referem aos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATANTE	OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020, de 01.04.2020	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA	Gestão do Hospital de Campanha de Santarém/PA, no valor mensal de R\$ 4.200.000,00, por 120 dias, no valor total de R\$ 16.800.000,00
Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2020, de 01.04.2020	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA	Gestão do Hospital de Campanha de Breves/PA no valor mensal de R\$ 2.100.000,00, por 120 dias, valor total de R\$ 8.400.000,00
Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2020, de 15.04.2020	Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA	Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba/PA no valor mensal de R\$ 8.527.672,00, por 180 dias, valor total de R\$ 51.166.032,00

6. De acordo com as investigações da Polícia Federal, há fortes indícios, acostados ao IPL nº 2020.0051065 (documentos 2536055, 2536343, 2536407, 2536419, 2581216, 2581228, 2581239 e 2596614) de que houve envolvimento da alta cúpula do Executivo Estadual do Estado, que possivelmente realizou tratativas com empresários previamente aos procedimentos de contratação (direcionamento e superfaturamento) em favor de organizações sociais de saúde, entre elas o IGP, que revelaram a realização de diversos encontros na Casa Civil e no Palácio do Governo do Estado do Pará, por meio de um suposto operador financeiro da organização criminosa com representantes do Governo do Estado e outros agentes públicos e políticos envolvidos.

7. A Polícia Federal constatou, no curso do referido Inquérito, que o governo estadual efetuava repasses de recursos às Organizações Sociais em Saúde, entre elas o **IPG**, em função dos contratos de gestão de unidades hospitalares. Nesse sentido, a execução dos serviços ou o fornecimento de material demandava a contratação de empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de bens, prática conhecida como “quarteirização”. Posteriormente, os serviços subcontratados eram superfaturados, utilizando-se “empresas de fachada” ou vinculadas a dirigentes das entidades, que sequer eram prestados, permitindo que os recursos que deveriam ser destinados às aquisições de bens ou serviços aos hospitais de campanha retornassem para os integrantes da organização criminosa por meio de um complexo esquema de lavagem de dinheiro.

8. Vale registrar que a Nota Técnica nº 1770/2021/COREP (documento 2536263) traz minuciosa análise sobre o juízo de admissibilidade, colacionando a descrição detalhada da participação dos principais envolvidos na organização e das peculiaridades da juntada dos volumes principais do IPL 2020.0051065/2020 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PA acerca das irregularidades praticadas pela Organização Social ora investigada

9. Em complemento ao contido na referida Nota Técnica nº 1770/2021/COREP, a Nota Técnica nº 287/2022/COAC/DICOR/CRG (documento 2596636) centrou seu foco nas 38 empresas identificadas pela Polícia Federal como supostamente envolvidas no esquema de desvio de recursos públicos da área da saúde. A PF classificou as 38 empresas como sendo o “Núcleo Empresarial” da organização criminosa, a maioria delas relacionadas com o **IPG**, conforme adiante se verá.

10. Diante de tais evidências, a Corregedoria-Geral instaurou o presente PAR através da Portaria nº 2.645, de 04/10/2022, publicada na Seção 2, pág. 55, do Diário Oficial da União de 05/10/2022 (documento nº 2541973).

## II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

11. Com fulcro na Lei nº 12.846, de 2013, e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR verificou que a pessoa jurídica **Instituto Panamericano de Gestão, CNPJ 14.707.792/0001-43**, comportou-se de modo inidôneo por supostamente atuar no direcionamento e na fraude ao caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, que resultou na celebração dos Contratos nºs 003, 004 e 009/SESPA/2020, em colusão com agentes públicos estaduais. Em relação aos mesmos contratos, a Comissão entende que o **IPG** cometeu fraude à execução dos contratos nºs 003, 004 e 009/SESPA/2020, bem como se utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários.

12. De acordo com o que consta na Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA (documento 2536244), o Instituto Panamericano de Gestão é uma associação civil sem fins econômicos, conforme dispõe o art. 1º do seu Estatuto Social, consolidado em 04/03/2020. Sua sede está localizada na cidade de Goiânia (GO). Foi qualificado como Organização Social em Saúde pelo Governo do Pará por meio do Decreto Estadual nº 191, de 28/06/2019, publicado no DOEPA n. 33907, pág. 5, de 28.6.2019. O atual Presidente é Wesley Alves Dias (desde 21.01.2021) e a Presidente à época dos fatos era Maria José Nunes de Oliveira (de 03.12.2018 a 20.01.2021).

13. Relativamente à documentação do **IPG**, as investigações indicam, conforme detalhado nas peças analíticas produzidas pela PF e também na Nota Técnica nº 1791 da CGU-PA (documento 2536244), cujos conteúdos serão melhor destrinchados avante, a ocorrência das seguintes situações suspeitas: (i) Maria José Nunes de Oliveira, apesar de ocupar o cargo de Presidente do **IPG**, na verdade se trata somente um “**testa de ferro**” usada pelos verdadeiros administradores (Nicolas André Tsontakis Morais, Gilberto Torres Alves Júnior e Adriano Fraga Troian), para os quais foram outorgadas procurações com poderes para representar a Instituição; (ii) possíveis fraudes no Estatuto Social e na Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **IPG**, com o intuito de atender aos interesses da suposta organização criminosa junto à Secretaria de Saúde do Pará; e (iii) fraudes documentais praticadas após a celebração dos contratos de gestão com o governo do estado do Pará.

14. Embora se trate o **IPG** de pessoa jurídica sem fins lucrativos, é de registrar que a responsabilização por atos contra a administração pública, regulamentada pela Lei nº 12.846, de 2013, alcança também aquelas instituições do terceiro setor, tais como as OSCISPs – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e as OS – Organizações Sociais, quando do envolvimento com atos de corrupção. Cumpre ressaltar que a relação dessas entidades com a Administração não se dá por meio de contratos administrativos, mas por outros similares, a exemplo dos convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse, contratos de gestão e congêneres, conforme previsto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. A Lei Federal nº 9.637, de 1998, disciplinou a atuação das Organizações Sociais, entidades privadas sem fins lucrativos, identificadas como “terceiro setor”, por atuar em complementação ao Estado naquelas atividades socialmente relevantes, sem integrar a Administração, mas legitimadas pelo princípio constitucional da subsidiariedade, que autoriza a repartição das

atribuições estatais com a coletividade, em prol do Estado Social de Direito, recebendo, por vezes, recursos públicos. Ainda de acordo com o caput do art. 7º da Lei nº 9.637, de 1998, “na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos”.

16. O título de Organizações Sociais é dado pela administração pública para pessoas jurídicas que atuam em um fim social, sem fins lucrativos, e não se sujeitam à Lei nº 8.666, de 1993, por força da dispensa expressa prevista no seu artigo 24, inciso XXIV, porém precisam ser qualificadas como tal nas respectivas esferas de governo.

17. O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº1.923/DF, Plenário, 16.04.2015, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, entendendo que as Organizações Sociais estão submetidas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que são exatamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, para que:

“(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, § 3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação de verbas públicas”.

18. Cumpre consignar que nos quatro contratos firmados com o **IPG** houve a utilização de recursos públicos federais. Identificou-se que o Contrato de Gestão nº 03/SESPA/2020 teve dois empenhos ao **IPG**, sendo o primeiro emitido em 14.04.2020 e o segundo em 08.05.2020, totalizando R\$ 8,4 milhões. O primeiro empenho ao **IPG** teve como fonte os recursos ordinários do Fundo Estadual de Saúde – FES (Fonte 0103), sendo que o segundo empenho (2020NE02574) foi efetivado com recursos repassados fundo a fundo pelo SUS em 08.05.2020 (documento 2536407, fls. 2.197).

19. Por sua vez, o Contrato de Gestão nº 04/SESPA/2020 teve dois empenhos para o **IPG**, sendo o primeiro emitido em 09.04.2020 e o segundo em 08.05.2020, totalizando R\$ 4,2 milhões. O primeiro empenho teve como fonte recursos ordinários do Fundo Estadual de Saúde - FES (Fonte 0103), sendo que o segundo empenho (2020NE02573) foi efetivado mediante recursos repassados fundo a fundo pelo SUS em 08.05.2020 (documento 2536055, fl. 15).

20. O Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2020, conforme item 3.1.4.2. da IPJ nº 61/2020 (documento 2536407, fl. 25), não foi localizado nas investigações realizadas pela Polícia Federal. Apesar disso, verificou-se em publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) que as fontes de recursos utilizadas para efetuar os pagamentos ao **IPG** foram: 0103 - FES – Recursos Ordinários; e 0149: FES – SUS/Fundo a Fundo, caracterizando, assim, a utilização de recursos públicos federais.

21. Importante destacar que as transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo “caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal”, ou seja, recursos que foram transferidos do Fundo Nacional da Saúde (FNS) para o Fundo Estadual de Saúde (FES) do Pará.

22. Quanto aos fatos, convém reiterar que as empresas identificadas pela Polícia Federal, após supostamente prestarem o serviço pactuado ou pretensamente entregarem os produtos contratados para o **IPG**, repassavam parte considerável do dinheiro recebido diretamente ao operador financeiro da organização criminosa, Nicolas André Tsontakis Moraes, ou a pessoas por ele indicadas. Uma vez de posse dessa parcela de recursos públicos desviada, Nicolas Tsontakis teria a incumbência de fazer com que o dinheiro recebido, ou ao menos parte dele, chegasse ao denominado "Núcleo Político" da organização criminosa. Nesse sentido, nos exatos termos da Representação Policial que deu ensejo à deflagração da Operação Reditus:

"NICOLAS praticava uma série de atos para dar aparência de legalidade aos recursos de origem espúria, como, por exemplo: 1) repasse financeiro dissimulado para outras empresas e pessoas físicas integrantes do grupo criminoso; 2) compra de bens móveis e imóveis em nome de interpostas pessoas; 3) Mistura de recursos ilícitos em atividade financeira lícita; 4) Investimento na pecuária com o arrendamento de fazendas e a compra de gado e 4) pagamento de boletos bancários pelas empresas do esquema, mas em benefício próprio (boletagem)”.

23. Ademais de Nicolas Tsontakis, também foi identificada a participação, como integrantes da organização criminosa e

investigados no citado IPL, **Cleudson Garcia Montali**, apontado pela Polícia Federal como um dos principais integrantes do esquema criminoso criada para fraudar contratos e desviar recursos públicos por meio de Organizações Sociais, de **Gilberto Torres Alves Júnior** e de **Adriano Fraga Troian**

24. Quanto ao modo de agir, verificou-se que após o núcleo de agentes públicos e políticos promover o repasse de recursos públicos para o núcleo empresarial, esses valores eram imediatamente pulverizados, passando por diversas pessoas físicas e jurídicas e, ao final, retornavam ao domínio de operadores financeiros, como Nicolas Tsontakis, que se utilizavam em regra, de interpostas pessoas jurídicas para dificultar a identificação dos reais beneficiários dos valores desviados.

25. Ademais, a Polícia Federal identificou a participação de pessoas jurídicas para a lavagem do dinheiro desviado, registradas em nome de interpostas pessoas, embora fossem totalmente controladas por Nicolas Tsontakis, destacando, nesse contexto, a empresa Minotauro Group Empreendimentos de Combustíveis Eireli, que recebeu diversas transferências do **IPG** em vultuosos valores. Cabe lembrar que a Minotauro recebia valores por transferências bancárias diretamente da conta do **IPG**, que administrava o Hospital de Campanha de Santarém, o Hospital Regional Castelo dos Sonhos (Itaituba) e o Hospital de Campanha de Breves.

26. Das evidências levantadas pela Polícia Federal no curso do mencionado inquérito policial, a Comissão deste Processo considerou relevantes os elementos de prova abaixo, relacionados com cada uma das condutas praticadas pela Acusada. Considerado o volume de informações constantes nestes autos, a Comissão deste PAR fará a análise individual de cada contrato firmado pelo **IPG**, de forma a facilitar a compreensão dos fatos, conforme descrição a seguir.

27. Passa-se, pois, à análise dos elementos de prova indicados nas Notas Técnicas nºs 1770/2021/COREP - ACESSO RESTRITO/COREP/CRG (documento 2536263) e na Nota Técnica 287/2022/COAC/DICOR/CRG (documento 2596636), os quais evidenciam as condutas imputadas à Acusada.

## **II.1. IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE GESTÃO Nº 003/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Santarém-PA), Nº 004/2020/2020 (Hospital de Campanha de Breves-PA) e Nº 009/SESPA/2020 (Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba-PA)**

28. Os Contratos de Gestão nºs 003, 004 e 009/SESPA/2020 serão analisados conjuntamente por constituírem o resultado do mesmo chamamento público para contratação por dispensa de licitação, justificado pelo período de calamidade pública ocasionado pela pandemia do coronavírus. As contratações de Organizações Sociais são realizadas por meio de processos seletivos, nos quais cada OS possui seus próprios regulamentos. Contudo, a praxe tem demonstrado que as contratações diretas, com o intuito de garantir a agilidade nos atendimentos podem, também, ensejar a ocorrência de direcionamento e favorecimento na contratação de determinadas empresas, conforme será demonstrado a seguir.

29. As evidências a seguir detalhadas revelam a existência de fraude desde a fase prévia à contratação do **IPG** como na execução dos contratos que a Acusada firmou com a Secretaria Estadual de Saúde do Pará, como a seguir se detalha.

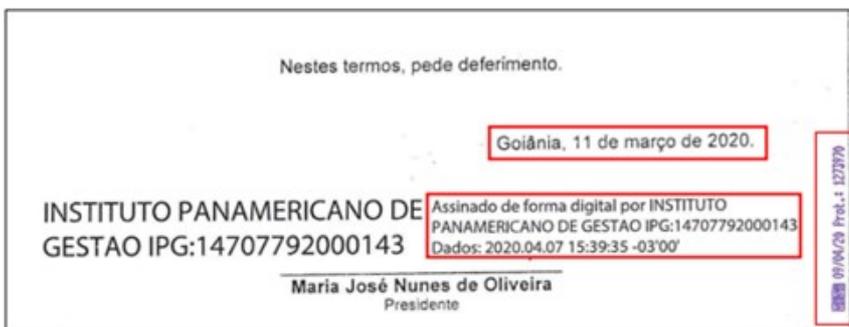
### **II.1.a. FRAUDE E DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DO IPG**

30. A contratação do **IPG** para gestão dos Hospitais de Breves (Contrato nº 003/SESPA/2020) e de Santarém (Contrato nº 004/SESPA/2020) foi precedida, segundo apuração da Polícia Federal, de direcionamento e fraude, conforme consta nos seguintes elementos de prova:

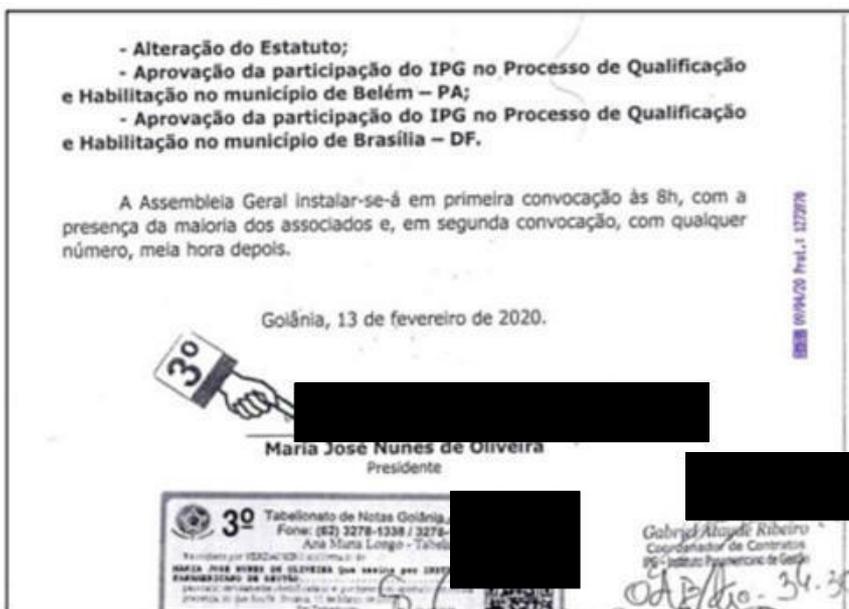
- **Relatório de Polícia Judiciária – RPJ nº 46/2020-DELECOR/SR/PF/PA (documento 2536055, fls. 122 a 248)**

31. A Polícia Federal obteve três documentos referentes ao **IPG** no portal <http://hcampdomarajo.org.br/transparencia/> que revelaram uma série de transações consideradas suspeitas em relação aos documentos “Estatuto social”, “Conselho Administrativo” e “Qualificação dos Dirigentes” (fl. 130).

32. Em relação ao Estatuto Social do **IPG**, o documento inicia com um pedido da senhora Maria José Nunes de Oliveira, Presidente do **IPG** à época dos fatos, para que o 2º Tabelionato de Goiânia (GO) averbasse a alteração do Estatuto. A data contida naquele documento é 11.03.2020, porém a assinatura digital da representante do **IPG**, no mesmo documento, data de 07.04.2020. Além disso, na lateral da mesma folha foi identificada uma outra data, o dia 09.04.2020, referente ao número de protocolo do cartório. Registre-se que os contratos de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 foram assinados em **01.04.2020**, ou seja, em data anterior à de averbação da alteração estatutária (fls. 131 do documento 2536055), conforme abaixo reproduzido:



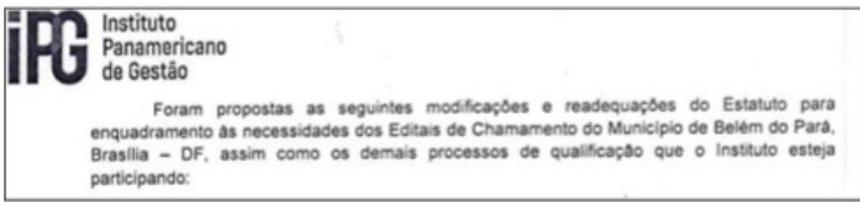
33. De outra parte, o Edital de Convocação para a assembleia extraordinária que trataria sobre a alteração do estatuto e a aprovação de participação do **IPG** no processo de qualificação e habilitação em Belém e em Brasília, é datado de 13.02.2020, demonstrando que nesta data o **IPG** ainda teria que cumprir teoricamente alguns requisitos para participar de processos licitatórios no estado do Pará junto à SESP (fls. 132 do documento 2536055), conforme reproduzido a seguir:



34. A assembleia geral teria sido realizada em **04.03.2020** e 12 pessoas estiveram presentes, conforme consta na respectiva ata, ocasião em que se informou que as alterações promovidas no Estatuto seriam para atender às necessidades dos chamamentos públicos a serem realizados em Belém e Brasília. Esta informação é importante considerando a linha do tempo também **do processo de contratação**, já que, efetivamente, este começou em **27.03.2020** (data da solicitação do Secretário Estadual de Saúde à Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para executar as medidas necessárias à contratação das OS), sendo que uma das justificativas apresentadas pela SESP para a celeridade do processo e para a ausência de pesquisa de mercado foi o contexto da pandemia do coronavírus.

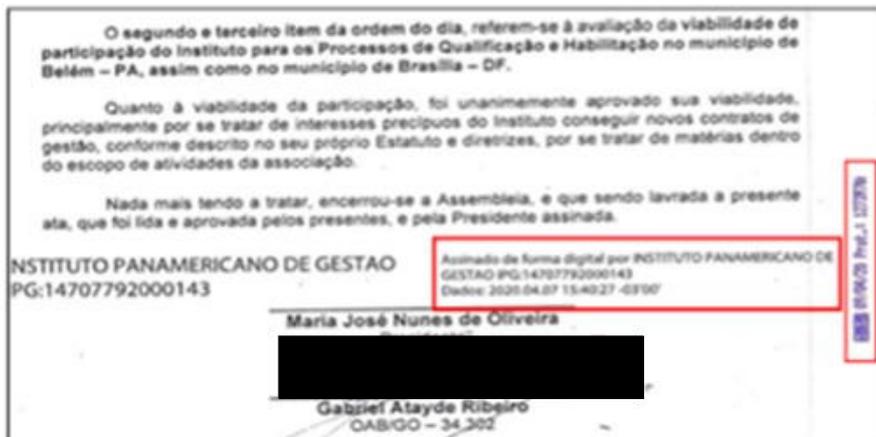
35. De acordo com a Polícia Federal, Peter Cassol – então Secretário Adjunto de Gestão Administrativa – valeu-se das funções na SESP para viabilizar, desde o início, que as Organizações Sociais de Saúde utilizadas pelo grupo criminoso contratassem com o Governo do Estado do Pará, utilizando-se de seu cargo na Secretaria de Saúde, bem como na estratégica função de Ordenador de Despesas, para viabilizar o repasse fraudulento de valores às OSs.

36. Porém, desde fevereiro de 2020, os membros do **IPG** já estavam teoricamente cientes de que haveria um processo de contratação, e essa informação se confirmou em **04.03.2020**, haja vista que Estatuto do Instituto foi alterado exatamente para este fim (fls. 132-133 do documento 2536055). O recorte a seguir, retirado da ata da referida Assembleia Extraordinária (fl. 132 do documento 2536055) comprova a situação aqui relatada:



37. De outra parte, a participação do **IPG** teria sido aceita no processo de qualificação e habilitação em Belém e em

Brasília. O documento foi assinado por Maria José Nunes de Oliveira e por Gabriel Atayde, [REDACTED] de Maria José é datada de **07.04.2020**, posterior à realização da referida Assembleia Geral Extraordinária e à assinatura dos contratos de gestão n°s 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, ocorridas em **01.04.2020**. A esse propósito, veja-se a parte final da ata de registro da já mencionada Assembleia Geral (fl. 133 do documento 2536055), com a assinatura digital de Maria José:

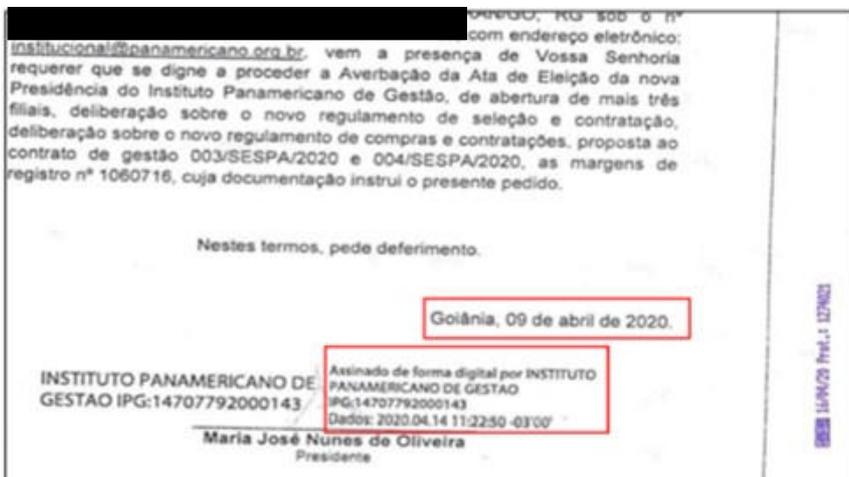


38. Tais evidências demonstram que a então presidente do **IPG**, Maria José Nunes de Oliveira, teria assinado a alteração no Estatuto Social e a Ata de Assembleia Geral Extraordinária em data posterior à assinatura dos referidos contratos com a SESP, ocorrida em **01.04.2020**, reforçando a possibilidade de que estes documentos tenham sido produzidos posteriormente à assinatura dos contratos de gestão, revelando indícios de fraudes e direcionamentos praticados pelo **IPG** e montagens dos respectivos processos de contratação, o que somente poderia ocorrer em conluio com servidores da SESP.

#### - Indícios de fraudes no documento relativo ao Conselho Administrativo do IPG

39. A publicação resgatada pela Polícia Federal no sítio de Internet, <http://hcampdomarajo.org.br/transparencia/> acerca do Conselho Administrativo do **IPG** inicia-se com um “requerimento para averbação”, solicitado ao cartório pela então Presidente da Acusada, Sra. Maria José Nunes de Oliveira, a fim de que realize a averbação “da ata da eleição da nova presidência; abertura de mais três filiais; deliberação sobre o novo regulamento de compras e contratações propostas ao Contratos de Gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020”.

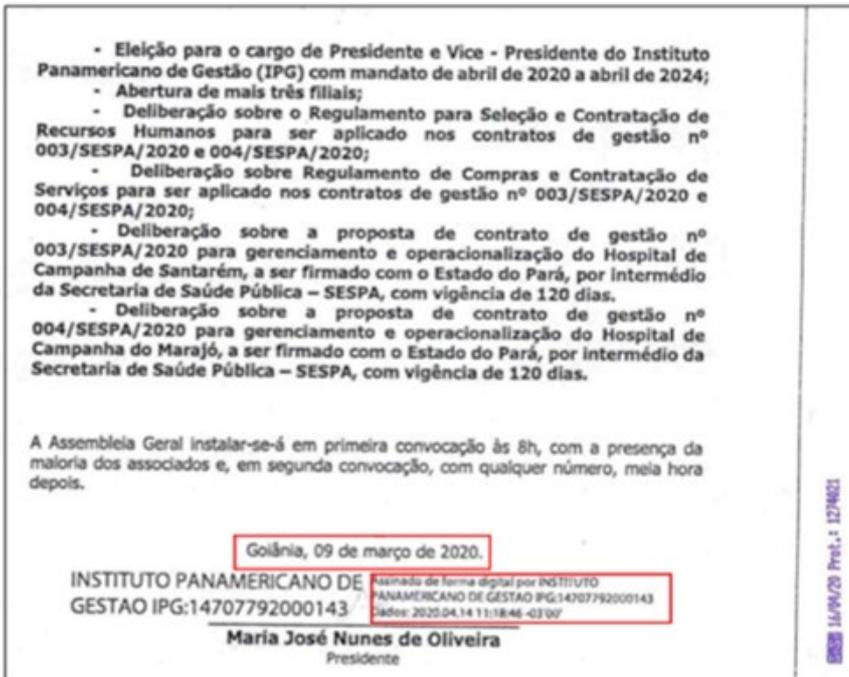
40. Apesar de o documento, abaixo reproduzido, conter a data de 09.04.2020, Maria José somente o assinou digitalmente em **14.04.2020**. Na lateral do documento consta a data do dia **16.04.2020**, referente a um protocolo de acordo com a abreviação do cartório. Verifica-se, portanto, que o referido documento foi protocolado no cartório após a assinatura dos contratos de gestão com a SESP e, por essa razão, não teriam sido disponibilizados no momento da assinatura contratual, o que também reforça as evidências de fraude nas contratações e direcionamento em favor do **IPG**, o que igualmente só poderia ocorrer com a colaboração entre servidores da SESP e dirigentes do Instituto. A reprodução abaixo, retirada da fl. 134 do documento 2536055 evidencia o que aqui se afirma:



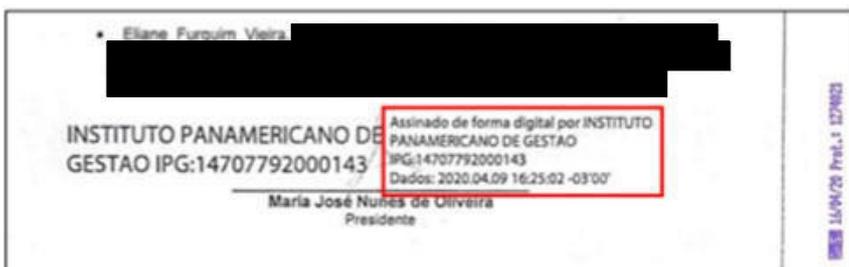
41. No mesmo sítio de internet foi coletado, pela Polícia Federal, o edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, marcada para o dia **20.03.2020**. Os assuntos tratados referem-se àqueles especificados no pedido de averbação do Conselho Administrativo acima mencionados. O referido documento encontra-se datado de **09.03.2020**, onde

já constavam referências aos contratos de gestão 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020, os quais somente viriam a ser assinados em 01.04.2020.

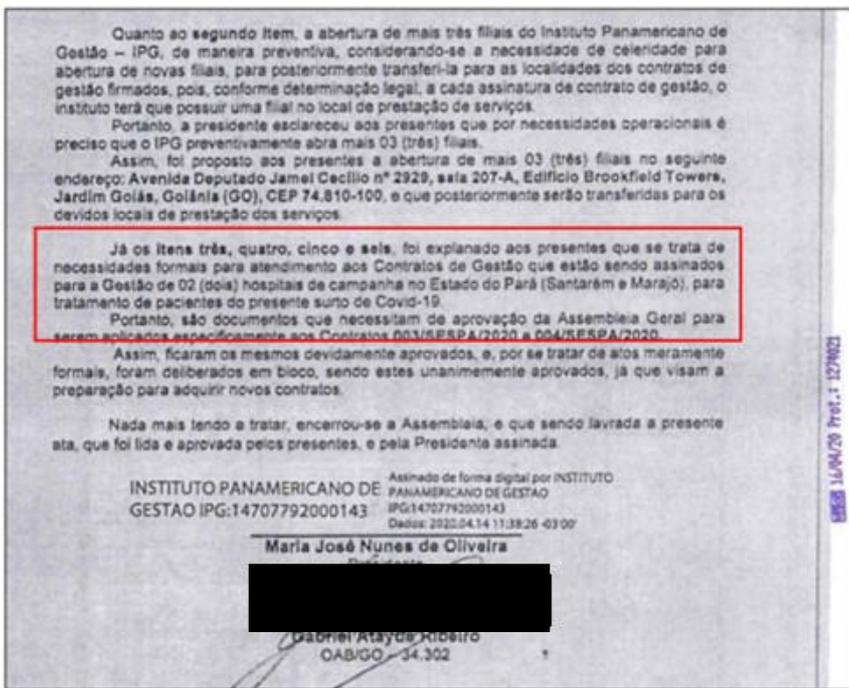
42. Novamente se registra que a assinatura digital da Presidente do IPG, Maria José Nunes de Oliveira é do dia 14.04.2020, ou seja, após a assinatura dos Contratos de Gestão com a SESPA. Veja-se na reprodução abaixo, constante na fl. 136 do documento 2536055:



43. De igual maneira, a Polícia Federal obteve, no já mencionado site de Internet, o documento “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IPG”. Neste documento são citados os nomes do Presidente e Vice-Presidente, que durante a realização da assembleia foram reeleitos ao cargo, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, dos eleitos e indicados pelo Conselho, membros de notória capacidade técnica e os eleitos/indicados na forma do Estatuto, sendo que este documento foi assinado somente no dia 09.04.2020, pela Presidente Maria José Nunes de Oliveira, conforme atesta a figura constante na fl. 135 do documento 2536055:



44. Finalmente, é de mencionar que consta no documento “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IPG”, realizada em 20.03.2020, que a Presidente e Vice-Presidente tiveram seus mandatos continuados. Ainda neste documento foram abordados os temas referentes aos hospitais de campanha do Pará, nos quais os contratos 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 já estariam prontos para ser assinados. A Ata foi assinada pela Presidente Maria José Nunes de Oliveira e por Gabriel Atayde, sendo que Maria José o assinou eletronicamente no dia 14.04.2020, conforme abaixo reproduzido (fl. 137 do documento 2536055):



45. As evidências acima apresentadas demonstram que os referidos documentos foram juntados aos processos de contratação **após a assinatura dos contratos de gestão n°s 003/SESPA/2020 e 004/SESPA/2020 com a SESP**, sem que haja registro de sua publicização quando da respectiva celebração, em **01.04.2020**, concluindo-se pela existência de conluio entre servidores da SESP e dirigentes do **IPG** com vistas ao direcionamento da contratação em favor do Instituto.

#### - Irregularidades nas procurações em que o IPG foi outorgante

46. A Polícia Federal identificou cinco procurações nas quais o **IPG** outorgou poderes de representação a Nicholas André Silva Freire (na verdade Nicolas Tsontakis), todas emitidas no dia 24.03.2020, ou seja, poucos dias antes da assinatura dos Contratos de Gestão com a SESP, o que ocorreu em 01.04.2020.

47. Duas outras procurações foram identificadas, por meio das quais a então presidente do **IPG** outorgou poderes de representação para Gilberto Torres Alves Júnior (Auditor da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e Superintendente de Projetos do **IPG**) e para Adriano Fraga Troian (sócio da empresa PROATIVA Eireli, que teria sido contratada pelo **IPG**, e irmão de Rogério Fraga Troian, ex-presidente do **IPG**), ambas emitidas no dia 06.04.2020, após, portanto, a assinatura dos contratos de gestão com a SESP.

48. Importante registrar que Nicolas Tsontakis foi identificado pela Polícia Federal como o operador financeiro da organização criminosa, sendo que no item 3.5.3.2. do Despacho de Indiciamento (documento 2536407, fls. 83 a 93), a Polícia Federal especificou a atuação desse personagem [REDACTED]. Registre-se que Nicolas Tsontakis teria figurado como outorgado, mediante seu nome falso Nicholas Freire, em procuração emitida pelo **IPG** durante o período das negociações contratuais com a SESP, conforme imagem da consulta feita na Central Notarial de Serviços Eletrônicos observada abaixo (Figura 19 – constante na fl. 581 do documento 2536055):

**Detalhes de Ato CEP**

PERÍODO	DATA DO ATO	NATUREZA
2ª quinzena de Março/2020	24/03/2020	Procuração

LIVRO	COMPLEMENTO	FOLHA
0000049	P	0135

**Partes**

Nome	Qualidade
INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO IPG	Outorgante
MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA	Intervente
NICHOLAS ANDRÉ SILVA FREIRE	Outorgado

**Referentes**

Não há referentes neste ato.

Informações do Cartório

UF	MUNICÍPIO	CARTÓRIO
GO	GOIÂNIA	3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

49. Dessa forma, verifica-se que a Presidente da **IPG** outorgou procuração ao operador financeiro da organização criminosa, Nicolas Tsontakis, que se valeu, inclusive, de nome falso para o cometimento de diversos atos ilícitos, desviando recursos do Instituto por meio da contratação de pessoas jurídicas com vínculos diretos e indiretos a integrantes do **IPG**, conforme será abordado adiante.

**- Informação de Polícia Judiciária – IPJ nº 61/2020 e Relatório de Polícia Judiciária nº 46/2020, ambos elaborados pela DELECOR/SR/PF/PA**

50. A Polícia Federal efetuou análise do processo de contratação do **IPG**, a partir da disponibilização, pelo Ministério Público do Pará, do Procedimento Administrativo - SIMP nº 003684-031/2020. Segundo as conclusões da Polícia Federal, constantes no IPJ nº 61/2020 (documento nº 2536055, fls. 3 a 84), o estudo do impacto financeiro da contratação da gestão do Hospital de Campanha de Santarém (Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020) elaborado pela Secretaria Adjunta de Políticas de Saúde da SESPA, reproduzido na fl. 66 do referido documento, foi elaborado teoricamente em apenas um dia e a planilha não fez referência se o valor era mensal ou global, tanto que na publicação no DOE o valor primeiramente de R\$ 4.200.000,00 foi lançado como global e posteriormente foi corrigido. Não foi identificada também a metodologia utilizada na sua elaboração, como por exemplo as empresas consultadas para realizar as pesquisas de preço, os valores dos medicamentos e quais medicamentos foram estimados para a utilização no hospital, o valor das despesas de pessoal, quantidades de pessoas que estariam sendo levadas em consideração para o cálculo, entre outras informações igualmente necessárias.

51. Na mesma análise, a Polícia Federal constatou também: (i) a inserção de documentos sem data e rasura na numeração de folhas; (ii) a ausência de documentos aptos a demonstrar a capacidade técnica do **IPG** e de outros relacionados aos dirigentes e à regularidade do Instituto; (iii) os valores constantes no documento enviado pelo **IPG** para a gestão do Hospital de Campanha de Santarém são idênticos àqueles apresentados pela Secretaria Adjunta de Políticas Públicas, indicando acerto prévio e conluio; (iv) não disponibilização dos cálculos usados para se chegar o valor de R\$ 35 mil por leito; (v) parecer jurídico com folhas rasuradas, não permitindo a identificação precisa da numeração das páginas, além do fato da manifestação jurídica ter ocorrido em data posterior à assinatura do contrato, o que evidencia sobreposição de fases do processo.

52. No mesmo sentido, o RPJ nº 46/2020 (documento nº 2536055, fls. 122 a 248) demonstra que as mesmas falhas foram observadas na contratação da gestão do Hospital de Campanha de Breves (Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2020). Segundo a Polícia Federal, a planilha contendo o estudo de impacto financeiro do contrato considerou rubricas específicas da gestão do próprio **IPG**, haja vista não ser da competência da SESPA definir custos como “Assessorias Administrativas Diversas”, “Consultoria Jurídica”, “Contabilidade Geral”, “Auditoria Independente” e “Compliance”, a título de exemplo. Nesse sentido, a Polícia Federal destaca não haver nos respectivos processos de contratação nenhum documento emitido pela administração da SESPA contendo solicitação de proposta financeira e nem envio do impacto financeiro ao **IPG**.

53. Isto posto, as evidências levantadas pela Polícia Federal e disponíveis no presente Processo permitem concluir sobre a existência de acerto prévio entre agentes públicos da SESPA e dirigentes do **IPG**.

54. Os elementos de prova juntados ao presente PAR apontam que os representantes do **IPG** agiram de forma ativa e em conluio com servidores da Secretaria de Estadual de Saúde do Pará com a finalidade de favorecer a contratação em seu benefício, com indicativos de direcionamento e fraude ao caráter competitivo no Chamamento Público nº 1 da SESPA, que resultou na celebração do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020, de 01.04.2020, para gestão do Hospital de Campanha de Santarém (PA), e do Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2020, de 01.04.2020, para gestão do Hospital de Campanha de Breves (PA). A ação dos agentes da SESPA e do **IPG** ocorreu mediante a inclusão de documentos inidôneos e/ou com datas retroativas; apresentação de planilhas orçamentárias com indícios de conluio e prévio ajuste fora dos autos; edital de convocação da Assembleia Extraordinária do **IPG** de 09.03.2020 já contendo menção aos contratos a serem firmados com a SESPA somente em 01.04.2020, indicando direcionamento e fraude na contratação do **IPG**, caracterizando as condutas previstas no artigo 5º, inciso IV, alíneas “b” (fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público) e “d” (fraudar a licitação pública) da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **II.1.b FRAUDES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS**

55. A análise da execução do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020, para gestão do Hospital de Campanha de Santarém (PA), em especial os contratos que o **IPG** teria firmado com terceiros para a prestação de serviços e que foram publicizados no endereço eletrônico <https://hcampdesantarem.org.br> (aba Transparência), evidenciou a existência de contratos firmados com empresas registradas em nome de pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, ao **IPG**.

56. Segundo consta na Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA (documento 2536244), o **IPG** teria praticado desvio de finalidade na gestão do Hospital de Campanha de Santarém ao se apropriar de recursos financeiros do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020 por meio de contratos firmados com terceiros (quarteirização), conforme registros identificados no quadro abaixo:

*Quadro 1: Contratos terceirizados do Hospital de Campanha de Santarém (PA) com empresas que possuem vínculo com dirigentes e ex-dirigentes do **IPG***

Contrato	Empresa	CNPJ	Objeto (resumo)	Valor Total[1] (R\$)
01/2020-HCS	Semear Ideias e Gestão em Responsabilidade Social Ltda.	28.588.426/0001-27	Apoio administrativo na área de planejamento das atividades do contrato de gestão.	120.000,00
04/2020-HCS	Plural Gestão Ltda.	31.439.642/0001-15	Gerenciamento financeiro e atividades de contas a pagar.	72.000,00
05/2020-HCS	Prime Assessoria e Gestão Empresarial Eireli	25.001.964/0001-85	Serviços de contabilidade fiscal, financeira e patrimonial.	153.600,00
06/2020-HCS	VPB Gestão Estratégica Ltda.	08.008.751/0001-66	Apoio administrativo na área de recrutamento e seleção de RH.	564.000,00
06/2020-HCS[2]	Proativa Eireli	30.222.890/0001-47	Atividades de Planos estratégicos e relações institucionais do Hospital Campanha de Santarém/PA.	140.000,00
07/2020-HCS	Nautilus Soluções em Gestão Eireli	24.743.210/0001-38	Gestão e assessoria jurídica da implantação e operacionalização do HC de Santarém.	145.400,00
09/2020-HCS	Empresa de Gestão Hospitalar - EGH Ltda.	23.709.076/0001-96	Prestação de serviços de outsourcing e fornecimento de recursos humanos para o HC de Santarém/PA.	403.418,22[3]

Fonte: Sítio <https://hcampdesantarem.org.br> (abas Transparência/Compras e Contratação de Empresas/Contratos), consulta efetuada em 10.07.2020.

57. A análise procedida pela CGU na Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA, com base nos contratos informados na página do Hospital de Campanha de Santarém, evidencia haver fortes indícios de que se tratam, na realidade de "contratos de fachada", com prestação de serviços fictícios, presumindo-se que foram firmados unicamente com o intuito de fraudar a execução do Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020 e visando a desviar recursos públicos para membros da organização criminosas. Veja-se as conclusões contidas na aludida Nota Técnica:

- à exceção do Contrato nº 09/2020-HCS (EGH), **todos possuem prazo de validade de 120 dias, contado a partir de 02.04.2020, data que consta como sendo o dia da assinatura dos instrumentos. Registre-se que o contrato de gestão nº 003/SESPA/2020 foi assinado no dia 01.04.2020;**
- o Contrato nº 09/2020-HCS (EGH) também possui o prazo de validade de 120 dias, entretanto, a data da assinatura do contrato é 13.04.2020;
- **os contratos possuem redação padrão, com doze cláusulas padronizadas que são ligeiramente adaptadas às especificidades de cada instrumento (objeto, valor etc.). O objeto contratual tem descrição genérica, sem o necessário detalhamento, sem conter cronograma ou prazos e, ainda, sem informar os quantitativos dos serviços a serem executados;**
- os contratos CT 04/2020-PLURAL, CT 05/2020-PRIME e CT 06/2020-PROATIVA citam anexo técnico com o detalhamento dos serviços a serem executados sem que esse documento conste dos referidos instrumentos;
- o contrato CT 09/2020-EGH possui um termo anexo, no qual consta tão somente a descrição dos cargos e os quantitativos de pessoal objeto do serviço contratado;
- os contratos CT 01/2020-SEMEAR, CT 06/2020-VPB e CT 07/2020-NAUTILUS não fazem menção a anexos;
- na maioria dos contratos, as assinaturas das partes são digitais, sem autenticação, e não há nome, nem assinatura de testemunhas.

58. A apuração conduzida pela CGU/PA também revela a existência de vínculos entre os dirigentes das empresas contratadas e um procurador do **IPG**. Dos sete contratos de prestação de serviços terceirizados e listados no Quadro 01 acima, seis foram firmados com pessoas jurídicas que possuem vínculo, direto ou indireto, com o Sr. Gilberto Torres Alves Júnior, servidor público do Estado de Goiás (auditor da Secretaria Estadual de Saúde), **proprietário das empresas Nautilus Eireli e Semear Ideias Ltda., que foram contratadas pelo IPG, além de ser procurador do IPG** e, nessa condição, tem seu nome registrado na lista de dirigentes do Instituto que está disponibilizada na aba "Transparência/Qualificação de Dirigentes", da página do Hospital de Campanha de Santarém (<https://hcampdesantarem.org.br>).

59. Em consulta realizada em 07/07/2020 na rede social *LinkedIn*, disponível na internet e obtido por meio de fontes abertas, Gilberto Torres figurava como Superintendente de Projetos no **IPG**.

60. O quadro a seguir relaciona as pessoas jurídicas que possuem vínculos diretos e indiretos com Gilberto Torres Alves Júnior e os respectivos contratos firmados com o **IPG**:

*Quadro 2: Vínculos diretos e indiretos de Gilberto Torres Alves Júnior com empresas e o IPG*

Empresa	CNPJ	Vínculo com a empresa	Vínculo com o IPG
Semear Ideias e Gestão Ltda.	28.588.426/001-72	Sócio administrador	Contrato 01/2020-HCS
Nautilus Soluções em Gestão Eireli	24.743.210/0001-38	Sócio responsável	Contrato 07/2020-HCS
Empresa de Gestão Hospitalar – EGH	23.709.076/0001-96	Ex-sócio (até 16.10.2019)	Contrato 09/2020-HCS
Plural Gestão Ltda.	31.439.642/0001-15	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 04/2020-HCS
Prime Assess. e Gestão Empresarial	25.001.964/0001-85	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 05/2020-HCS
VPB Gestão Estratégica Ltda.	08.008.751/0001-66	Indireto (vide texto abaixo)	Contrato 06/2020-HCS

Fonte: Consulta à base de dados da RFB (atualização: 04/2020), realizada em 07.07.2020.

61. O detalhamento dos vínculos entre as empresas contratadas pelo **IPG** e relacionadas com Gilberto Torres constam na Nota Técnica acima referida (documento 2536244), na qual se demonstram as seguintes relações:

- vínculo direto com a empresa Semear Ideias e Gestão em Responsabilidade Social Ltda., que firmou o Contrato nº 01/2020-HCS, na qual é sócio administrador com 90% de participação na sociedade, cabendo ao sócio Daniel Ferreira de Melo, representante da empresa no contrato em comento, com apenas 10% de participação;
- vínculo direto na empresa Nautilus Soluções em Gestão Eireli, Contrato nº 07/2020-HCS, haja vista que Gilberto Torres é o único sócio e responsável; portanto, com 100% de participação na pessoa jurídica;
- vínculo indireto com a Empresa de Gestão Hospitalar – EGH, Contrato nº 09/2020-HCS, na qual possuía 10% de participação, retirando-se em 16.10.2019, quando sua participação foi transferida para Egon Rafael dos Santos Oliveira. A parcela restante dos 90% de participação está registrada em nome de Daniel Ferreira de Melo, sócio de Gilberto Torres na empresa Semear Ideias e Gestão em Responsabilidade Social Ltda.;
- vínculo indireto com a empresa Plural Gestão Ltda., Contrato nº 04/2020-HCS, por meio de participação cruzada, haja vista que a empresa está registrada em nome de Daniel Ferreira de Melo, acima mencionado, e de seu irmão José Diogo Ferreira de Melo, com participação de 10% e 90% respectivamente;
- vínculo indireto em relação às empresas Prime Assessoria e Gestão Empresarial Eireli (Contrato nº 05/2020-HCS), e VPB Gestão Estratégica Ltda. (Contrato nº 06/2020-HCS), por meio da empresa G7 Holding Manager Assets S/A (CNPJ:35.293.129/0001-10), em que Gilberto Torres ocupa, desde 23.10.2019, o cargo de Conselheiro de Administração. A vinculação indireta se estabelece por meio do presidente da G7 Holding Manager Assets S/A, Wallisson Pereira dos Santos, e do administrador desta empresa, Manoel Lázaro Pereira Borges;
- registre-se que Wallisson Pereira dos Santos é sócio responsável, com 100% de participação, na empresa Prime Assessoria e Gestão Empresarial Eireli, Contrato nº 05/2020-HCS, enquanto Manoel Lázaro Pereira Borges é sócio administrador, também com 100% de participação, na empresa VPB Gestão Estratégica Ltda., Contrato nº 06/2020-HCS;
- a única pessoa jurídica listada no Quadro 01 que não possui vínculo com Gilberto Torres é a empresa Proativa Eireli (CNPJ: 30.222.890/0001-47), Contrato nº 06/2020-HCS). Foi contratada para supostamente prestar atividades de planos estratégicos e relações institucionais do Hospital de Campanha de Santarém/PA. Entretanto, a Proativa Eireli está registrada em nome de Adriano Fraga Troian. Registre-se que Adriano Fraga Troian também é procurador do **IPG** e irmão de Rodrigo Fraga Troian e de Rogério Fraga Troian, ex-presidente do **IPG**.

62. As evidências reveladas pela Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA/PARÁ se repetem nas conclusões do Relatório de Polícia Judiciária nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA, juntado a este Processo como documento nº 2536055, fls. 122 a 148, e demonstram a ocorrência de fraude contratual por parte do **IPG** e de seus dirigentes e procuradores, os quais mantinham vínculos diretos e indiretos com as empresas contratadas, em um contexto de desvio de finalidade, com o objeto de desviar recursos públicos para a organização criminosa, caracterizando ato lesivo de fraude à execução contratual.

### II.1.c UTILIZAÇÃO DE INTERPOSTAS PESSOAS

63. O **IPG** era chefiado por membros de uma organização criminosa e teria recebido recursos públicos para serem utilizados exclusivamente na manutenção dos serviços das unidades hospitalares de campanha que gerenciava, em especial o Hospital de Campanha de Santarém/PA (Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2020), o Hospital de Campanha de Breves/PA (Contrato de Gestão nº 004/SESPA/2020) e do Hospital Público Regional de Itaituba/PA (Contrato de Gestão nº 009/SESPA/2020).

64. Para realizar a manutenção dos serviços das unidades hospitalares, era necessária a contratação de fornecedores. Nesse ponto é que os integrantes da organização criminosa auferiram vantagens indevidas. De acordo com as investigações policiais, o **IPG** teria utilizado pessoas jurídicas de fachada e empresas vinculadas a membros da organização que eram contratadas mediante fraude e, do mesmo modo, funcionavam alinhadas aos interesses escusos dessa organização, seja auxiliando o desvio dos recursos públicos como facilitando a lavagem de capitais.

65. Ao compulsar os autos, verifica-se haver rico e substancial material probatório colhido no curso do IPL n. 2020.0051065-SR/PF/PA, o qual não deixa dúvida acerca da participação ativa desses entes privados no esquema ilegal.

66. Em complemento aos fatos e apurações levantadas na Operação SOS e constantes nos autos do IPL nº 2020.0051065, a Polícia Federal estendeu as investigações, lançando a segunda fase da Operação SOS, agora batizada de Operação Reditus, realizada em conjunto com a Controladoria-Geral da União e a Receita Federal do Brasil.

67. O foco da Operação Reditus era o de investigar o núcleo empresarial do esquema criminoso que atuou por meio de

organizações sociais de saúde no Estado do Pará, responsável pela administração de nove unidades de saúde pelo valor contratual global de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão. Nessa fase da investigação, a Polícia Federal identificou 38 empresas supostamente envolvidas no desvio de recursos públicos da área da saúde, cuja atuação se encontra detalhada no documento nº 2596627, com informações detalhadas sobre cada uma, a partir das quais se vislumbra seu grau de participação no esquema de desvio de recursos públicos. Dentre as informações levantadas naquele documento estão: (i) o vínculo com as OSs; (ii) os valores recebidos de cada uma das OSs e os repasses feitos a pessoas físicas e jurídicas suspeitas de integrarem a organização criminosa; (iii) diagramas ilustrando as entradas e saídas de recursos; e (iv) informações sobre os seus proprietários e suas relações com outros membros da suposta organização criminosa.

68. As provas constantes nos presentes autos evidenciam que o **IPG comprovadamente utilizou-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas** para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários dos atos praticados, com o objetivo de desviar recursos públicos para membros da organização criminosa. O farto material probatório produzido no curso do IPL n. 2020.0051065 demonstra que o **IPG** se valeu de supostas contratações com terceiras empresas com a provável finalidade de repassar parte dos recursos públicos por este recebidos ao operador financeiro da organização criminosa ou a outras pessoas físicas e/ou jurídicas por ele indicadas. Nicolas Tsontakis, como operador financeiro da organização criminosa, teria a incumbência de promover a lavagem do dinheiro e de fazer chegar parte dele aos agentes públicos envolvidos.

69. As empresas a seguir identificadas são controladas diretamente por Nicolas Tsontakis, ou receberam, direta ou indiretamente, repasses do **IPG** para em seguida transacionar com o Nicolas Tsontakis, ou de alguma maneira contribuíram significativamente para os atos de lavagem da Organização Criminosa.

70. Importante ressaltar que todas as empresas abaixo relacionadas e seus responsáveis foram alvos de medidas cautelares no âmbito da Operação Reditus, a exemplo de busca e apreensão em suas sedes e nas residências de seus proprietários e bloqueio de suas respectivas contas bancárias. As medidas cautelares deferidas constam na Decisão Judicial acostada aos presentes autos como documento 2596627.

**- M C POMPEU CONSULTORIA (CNPJ 10.573.151/0001-92)**

71. A M C Pompeu Consultoria recebeu R\$ 2.024.672,00 do **IPG** em 26/06/2020, muito embora não haja qualquer justificativa para o repasse, pois inexistente vínculo contratual entre a Acusada e a referida empresa. Após haver recebido o valor do **IPG**, a M C Pompeu repassou, na sequência, R\$ 695.000,00 para Nicholas André Silva Freire (nome falso usado por Nicolas Tsontakis), e R\$ 500.000,00 para o posto de gasolina Minotauro, controlado por Nicolas. Os detalhes da participação dessa empresa no esquema criminoso constam às fls. 96 a 100 do documento nº 2596627.

**- GETEC - V C R MOURA SERVIÇOS (CNPJ 11.823.399/0001-27).**

72. A GETEC foi baixada em 29/09/2021, ou seja, pouco mais de um mês após a deflagração da Operação Reditus. Apesar de não ter sido identificado qualquer contrato com o **IPG**, a GETEC recebeu da Acusada o valor R\$ 3.476.419,00. A empresa remeteu, sem motivo lícito aparente, a quantia R\$ 90.000,00 para a conta pessoal de Nicholas Freire. As evidências colhidas indicam que a empresa era utilizada por Nicolas Tsontakis para a prática de atos de lavagem de dinheiro. As anotações, presentes na agenda de Manoel Rodojalma Medeiros Lima, empregado da maior confiança de Nicolas Tsontakis (apreendida nas buscas e apreensões realizadas pela PF), coincidem exatamente com a movimentação financeira descrita na análise dos dados bancários. Os detalhes da participação dessa empresa no esquema criminoso constam nas fls. 100 a 104 do documento 2596627.

**- O S VIGILÂNCIA (CNPJ 14.110.682/0001-08)**

73. A O S VIGILÂNCIA foi contratada pelo **IPG** para prestação de serviços no Hospital Regional do Tapajós (Itaituba-PA), As apurações realizadas pela PF demonstram que esta empresa recebeu, do **IPG**, o montante de R\$ 151.290,65 em 27/08/2020, havendo transferido o valor de R\$ 100.000,00 para a conta de Nicholas Freire (Nicolas Tsontakis) em 02/09/2020, situação que reforça a utilização da empresa no esquema criminoso, conforme demonstrado na fl. 133 do documento 2596627.

**- IMPULSIONE CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 35.744.092/0001-07)**

74. A Polícia Federal identificou o pagamento de R\$ 2.600.000,00 para a IMPULSIONE por parte do **IPG**, por meio de três transferências sequenciais, nos dias 06 e 07 de agosto de 2020. Ocorre que a empresa transacionou de forma frequente e substancial com outros investigados, merecendo destaque o recebimento de R\$ 200.000,00 advindos da MINOTAURO e a remessa, em 18/06/2020, de R\$ 78.600,00 para a conta de Nicholas Freire (Nicolas Tsontakis).

75. [REDACTED] a PF constatou que a IMPULSIONE foi utilizada para o pagamento de boletos bancários referentes à compra de gado e arrendamento de fazendas por Nicolas. A peça de Representação (documento 2596627 – fls. 134 e 135), ao analisar a atuação desta empresa, conclui que Bruno Barbosa é quem, de fato, administra a IMPULSIONE, corroborando, ainda mais, os indícios de que a empresa é utilizada pela Organização Criminosa como meio para lavagem de

dinheiro.

**- ML EQUIPAMENTOS MEDICOS DE SUPORTE A VIDA LTDA (CNPJ 30.052.848/0001-25)**

76. A polícia Federal identificou repasses financeiros para a ML Equipamentos Médicos oriundos das quatro Organizações Sociais investigadas no IPL em questão, sendo R\$ 11.310.522,58 da OS PACAEMBU, R\$ 6.006.557,15 do INAI, R\$ 1.798.320,18 do **IPG** e R\$ 871.386,65 da OS BIRIGUI.

77. Ocorre que, em período coincidente com o recebimento dos valores acima mencionados (de junho a agosto/2020), a ML Serviços Médicos destinou R\$ 5.952.979,40 para a MINOTAURO, além de transacionar com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas, situação que indica que a subcontratação dessa empresa foi feita com a condição de que parte dos recursos públicos recebida por ela das Organizações Sociais fosse repassada ao operador financeiro da organização criminosa ou a pessoas físicas e/ou jurídicas por ele indicadas, em acordo com a análise feita pela Polícia Federal nas fls. 137 a 140 do documento 2596627.

**- ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 02.723.502/0001-76)**

78. A ECO Construções foi contratada pelo **IPG** para prestação de serviços no Hospital Regional do Tapajós (Itaituba/PA). A análise da Polícia Federal identificou que o **IPG** repassou à ECO o montante de R\$ 4.078.000,00 nos meses de junho e agosto de 2020.

79. Observa-se que a empresa era provavelmente utilizada por Nicolas Tsontakis em atos de lavagem, especialmente quando analisadas as anotações, constantes na agenda de Manoel Rodojalma Medeiros Lima, indicando valores que foram repassados do **IPG** para a empresa (detalhes a respeito dessas anotações constam às fls. 142 a 146 do documento 2596627). Ademais, restou evidenciado que a ECO, em período antecedente ao recebimento de valores da OS, transferiu R\$ 1.380.000,00 para a conta da Minotauro, bem como fez movimentações financeiras volumosas com outras pessoas investigadas.

80. O contexto de irregularidades nos repasses financeiros ganha ainda mais robustez

Outras evidências de irregularidades constam no Relatório de Inteligência Financeira nº 52508 (anexado aos autos do IPL).

**- GESTAO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 26634582000151)**

81. O elementos de prova carreados aos autos do IPL n. 2020.0051065 demonstram que a Gestão Médica Especializada recebeu R\$ 1.000.000,00 do **IPG**, muito embora não conste na prestação de contas apresentada pela referida Organização Social qualquer contrato com esta empresa,

–em um contexto indicativo de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos,

o efetivo repasse financeiro de um milhão de reais, somados à ausência de vínculo contratual entre a empresa e o **IPG** que dê suporte à transação, tem-se a presença de substanciais indícios de que a empresa em questão foi utilizada pelo grupo criminoso tanto no desvio de recursos quanto na lavagem de capitais.

**- F R O DE OLIVEIRA SERVICIO DE LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI – BIOLAV (CNPJ 35.950.28/0001-00)**

82. A BIOLAV possuía contratos com a OS Pacaembu, com a OS Birigui, com o INAI e com o **IPG**, neste caso para a prestação de serviços ao Hospital Regional do Tapajós (Itaituba/PA) e ao Hospital de Campanha de Breves. Da análise bancária procedida pela Polícia Federal e descrita nas fls. 153 e 154 do documento 2596627, restou demonstrado que a empresa recebeu repasses das quatro OSs investigada, sendo R\$ 1.050.618,34 da Pacaembu, R\$ 1.033.397,14 também da OS Pacaembu, mas por meio de outro CNPJ; R\$ 575.003,28 da OS Birigui; R\$ 334.342,06 do INAI e R\$ 28.855,80 do **IPG**. Ocorre que a BIOLAV transferiu, em 04/10/2019, R\$ 400.000,00 para a empresa Bull Log Trading Imp e Exp Ltda., que é uma das principais fornecedoras de gado para Nicolas Tsontakis. Ademais, conforme demonstrado na ficha sanitária de propriedade rural de Nicholas Freire (Nicolas Tsontakis), logo após a BIOLAV ter realizado a transferência financeira no valor de R\$ 400.000,00, a BULL LOG destinou 377 bovinos para Nicolas, havendo, assim, forte indicativo de que esse gado transferido a Nicolas foi pago por meio da BIOLAV.

**- HARPIA ALIMENTACAO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI (CNPJ 04.443.656/0001-30)**

83. Conforme evidenciam os elementos de prova carreados aos autos do IPL n. 2020.0051065, tem-se que a HARPIA foi subcontratada pelo **IPG** para prestar serviços no Hospital Regional do Tapajós (Itaituba/PA), bem como pela OS Birigui e pelo INAI. Da análise bancária procedida pela PF, apurou-se que a HARPIA recebeu recursos diretamente das Organizações

Sociais investigadas, sendo R\$ 199.281,40 do **IPG**, R\$ 2.963.615,50 da OS BIRIGUI e R\$ 2.423.552,92 do INAI. No material apreendido pela Polícia Civil de São Paulo em poder de Eloíso Gomes Afonso Durães, no bojo da operação RAIOX, foram encontrados documentos referentes à HARPIA em computadores da empresa SUPERA, indicando que, possivelmente, trata-se de uma empresa controlada pelo grupo criminoso. A Representação da PF demonstra o funcionamento do esquema criminoso nas fls. 158 a 161 do documento 2596627.

**- CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.003.408/0001-30)**

84. Conforme evidenciam os elementos de prova carreados aos autos do IPL n. 2020.0051065, a Cristalfarma recebeu recursos das Organizações Sociais investigadas, sendo R\$ 110.338,71 do **IPG** e R\$ 41.202,02 da OS Pacaembu. [REDACTED], [REDACTED] foi possível depreender que a Cristalfarma repassou parte dos valores recebidos para o Auto Posto João Paulo II, [REDACTED]

85. De fato, a análise bancária demonstrou que a Cristalfarma repassou R\$ 15.000,00 para o Auto Posto, através de três transferências bancárias, no valor de R\$ 5.000,00 cada, todas ocorridas no mesmo dia, qual seja, 15/09/2020, sendo o fracionamento utilizado, provavelmente, para dificultar a identificação das transferências pelos órgãos de controle, segundo apontou a PF.

**- EMPRESA DE GESTÃO HOSPITALAR – EGH LTDA (CNPJ 23.709.076/0001-96)**

86. A EGH foi subcontratada pelo **IPG** para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Santarém e no Hospital Regional do Tapajós (Itaituba/PA). A PF apurou que Gilberto Torres Alves Júnior, procurador do **IPG**, foi sócio da EGH até 16/10/2019, recaindo fundadas suspeitas de que a empresa pertença, de fato, a Gilberto Torres. Ademais, esta empresa recebeu diretamente da conta do **IPG** a quantia de R\$ 3.936.099,57, pelo CNPJ da matriz, e R\$ 320.000,00, no CNPJ da filial (23709076000277). Desse valor, a empresa encaminhou, ao longo de 2020, o montante de R\$ 30.071,48 para Gilberto Torres.

87. Restou demonstrado, ainda, que parte dos valores repassados pelo **IPG** foram utilizados no pagamento de dívidas que Nicolas Tsontakis contraiu com a compra de gado, sendo que o pagamento se deu de maneira dissimulada através da EGH.

[REDACTED] ocasião em que Gilberto realizou a transferência (imagem do comprovante inserida à fl. 172 da Representação) aos credores de Nicolas por meio das empresas subcontratadas pelo **IPG**, dentre as quais se encontra a EGH.

**- PROATIVA EIRELI (CNPJ 30.222.890/0001-47)**

88. A Proativa foi contratada pela Acusada para prestação de serviços no Hospital de Campanha de Santarém, havendo recebido recursos do **IPG**, ao longo de 2019/2020, que totalizam R\$ 747.896,00. A empresa foi baixada em 20/12/2021 (pouco mais de 4 meses após a deflagração da Operação Reditus) e pertencia a Adriano Fraga Troian, considerado o proprietário de fato do **IPG**. Ademais, a Proativa repassou para Adriano Fraga Troian, em período coincidente, a quantia de R\$ 1.199.264,32. Adriano Fraga Troian, segundo os elementos de prova carreados aos IPL 2020.0051065-SR/PF/PA, possui estreito contato com Nicolas Tsontakis acerca de assuntos relacionados à Acusada. Mais detalhes da participação dessa empresa no esquema constam nas fls. 172 a 176 do documento 2596627.

**- NAUTILUS SOLUÇÕES EM GESTÃO EIRELI (CNPJ 24743210000138)**

89. A Nautilus firmou contrato com o **IPG** e recebeu, por supostos serviços prestados, o valor de R\$ 453.100,00, quando, de acordo com o pactuado formalmente com o **IPG**, o valor deveria ter sido de R\$ 155.400,00. Do total recebido, R\$ 106.475,22 foi repassado para Gilberto Torres Alves Júnior, sócio da empresa e procurador do **IPG**. Mais detalhes da participação dessa empresa no esquema constam nas fls. 180 a 182 do documento 2596627.

**II.1.d ELEMENTOS DE PROVA**

90. Em relação à infração descrita no item II.1.a, acima, foram considerados como elementos de prova os seguintes:

- RPJ nº 46/2020 – DELECOR/SR/PF/PA (documento 2536055, fls. 122-248);
- IPJ nº 61/2020DELECOR/SR/PF/PA (documento 2536055, fls. 3-84) e
- Procedimento Administrativo - SIMP nº 003684- 031/2020 (documento 2536055, fls. 65-69).

91. Já quanto à infração descrita no item II.1.b, acima, foram considerados como elementos de prova os seguintes:

- RPJ nº 46/2020-DELECOR/SR/PF/PA (documento 2536055, fls. 122 a 248)

- Nota Técnica nº 1791/2020/NAE-PA/PARA (documento 2536244) e

- RPJ nº 48/2020-DELECOR/SR/PF/PA (documento 2536343, fls. 1.209 a 1.459).

92. Relativamente às infrações descritas no item II.1.c, os elementos de prova indicados na Representação da PF e juntada como documento 2596627 oferecem farta comprovação das irregularidades cometidas pelo **IPG** no utilizar-se de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados pelo **IPG**.

93. As análises da Polícia Federal mostram que os recursos desviados percorreram até seis camadas ou mais de interpostas pessoas físicas e jurídicas, demonstrando, assim, a complexidade do esquema montado pela organização criminosa para branquear os recursos ilícito. As análises procedidas pela Polícia Federal mostram também que os recursos desviados pelo **IPG** subsidiaram diversas compras de bens patrimoniais, como, por exemplo, aviões, fazendas, animais, terrenos, tratores, ônibus, automóveis de luxo etc. Para dissimular a real propriedade, muitos desses bens foram registrados em nomes de terceiros, inclusive em nome falso utilizado por Nicolas Tsontakis.

94. Os recursos desviados pelo **IPG** estão resumidos na tabela abaixo, em acordo com o que consta nas análises da Polícia Federal, com a ressalva de que parte das empresas subcontratadas pelo **IPG** também mantiveram contratos com as demais Organizações Sociais participantes do esquema criminoso, situação que justifica eventuais repasses em valores superiores aos recebidos do **IPG**.

Tabela 1 – Valores pagos pelo **IPG** e repassados irregularmente

<b>CONTRATADA</b>	<b>VALOR RECEBIDO (R\$)</b>	<b>REPASSES INDEVIDOS (R\$)</b>	<b>DESTINATÁRIO</b>
M C POMPEU CONSULTORIA	2.024.672,00	695.000,00	Nicolas Tsontakis
		500.000,00	Minotauro
GETEC	3.476.419,00	90.000,00	Nicolas Tsontakis
O S VIGILÂNCIA	151.290,65	100.000,00	Nicolas Tsontakis
IMPULSIONE	2.600.000,00	200.000,00	Minotauro
		78.600,00	Nicolas Tsontakis
M L EQUIPAMENTOS	1.798.320,18	5.952.979,40	Minotauro
ECO CONSTRUÇÕES	4.078.000,00	1.380.000,00	Minotauro
GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA	1.000.000,00	--	--
BIOLAV	28.855,80	400.000,00	Bull Log
HARPIA	199.281,40	--	--
CRISTALFARMA	110.338,71	15.000,00	Auto Posto João Paulo II
EGH	4.256.099,57	30.000,00	Gilberto Torres Alves Junior
PROATIVA	747.896,00.	1.199.264,32	Adriano Fraga Troian
NAUTILUS	453.100,00	106.475,22	Gilberto Torres Alves Junior
<b>TOTAL</b>	<b>20.924.273,31</b>	<b>10.747.318,94</b>	

95. A tabela acima demonstra que uma parcela considerável dos valores repassados pelo **IPG** para as empresas subcontratadas foi aparentemente desviada, especialmente para o operador financeiro do esquema criminoso, Nicolas André Tsontakis Moraes e para a empresa Minotauro Group Empreendimentos de Combustíveis Eireli, utilizada por Nicolas Tsontakis para fins de lavagem de dinheiro.

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

A CPAR entende que as condutas perpetradas pela pessoa jurídica **Instituto Panamericano de Gestão, CNPJ 53.524.534/0001-83**, comportou-se de modo inidôneo ao fraudar, em seu benefício, caráter competitivo do Chamamento Público nº 1, da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, que resultou na celebração dos Contratos nºs 003/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Santarém-PA), 004/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Breves-PA) e 009/SESPA/2020 (Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba-PA), em colusão com agentes públicos estaduais. A Comissão entende, ainda, que o **IPG** cometeu fraude à execução dos mesmos contratos, bem como se utilizou de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos seus beneficiários. Assim agindo, o **IPG** teria incidido nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso IV, alíneas “b” e “d”, e no art. 5º, inciso III, ambos da Lei nº 12.846, de 2013, assim como no art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 1993.

#### IV - DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO IPG PARA EVENTUALMENTE ALCANÇAR O PATRIMÔNIO PESSOAL DE SEUS DIRIGENTES

96. A Comissão entendeu que nos autos deste Processo há suficientes provas para a extensão dos efeitos de eventual decisão sancionatória, em desfavor **IPG** para seus dirigentes. O presente Processo contém provas de os Contratos nºs 003, 004 e 009/SESPA/2020, firmados com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, foram direcionadas a pessoas jurídica Instituto Panamericano de Gestão, pertencente a um mesmo grupo criminoso com o fim de incorrer em desvios de recursos públicos.

97. Restou demonstrado, nestes Autos, a existência de uma suposta organização criminosa composta por servidores públicos do Estado do Pará que direcionaram as contratações de “empresas” e “organizações sociais”, utilizando-se de prerrogativas funcionais, por meio da máquina administrativa estatal, desde a edição de Decretos Estaduais direcionados até simples montagens grosseiras de procedimentos licitatórios, em prol de seus interesses escusos.

98. Em outras palavras, a Lei nº 12.846, de 2013, autoriza a desconsideração administrativa da pessoa jurídica apenas se seus sócios ou administradores a tiverem utilizado como instrumento para a prática de ato lesivo previsto na LAC, com abuso do direito atribuído à personificação da empresa ou por meio de confusão patrimonial.

99. Diante do exposto, há fortes evidências de a pessoa jurídica Instituto Panamericano de Gestão foi utilizada pelos administradores para fins da prática de atos lesivos previsto em lei, pervertendo sua finalidade e deixando de exercer a função para a qual foi criada. Portanto, se determinada pessoa ou grupo de pessoas se valerem da autonomia patrimonial assegurada pela personalidade jurídica para fins escusos e prática de fraudes, configura-se claro flagrante de abuso do direito e desvio de finalidade.

100. Nesse sentido, o artigo 50 do Código Civil, com a redação atribuída pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), é possível desconsiderar a personalidade jurídica de sociedade para alcançar o patrimônio do sócio, quando utilizada para o cometimento de atos ilícitos:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. [...]

101. De acordo com Alexandre Couto Silva, o pressuposto fundamental da desconsideração é o desvio da função da pessoa jurídica, que se constata na fraude e no abuso de direito relativos à autonomia patrimonial, pois a desconsideração nada mais é do que uma forma de limitar o uso da pessoa jurídica aos fins para os quais ela é destinada. Acrescente-se que, segundo o mesmo autor, “fraude é o artifício malicioso para prejudicar terceiros, isto é, a distorção intencional da verdade com o intuito de prejudicar terceiros” (SILVA, Alexandre Couto. Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro. São Paulo: LTr, 1999, pp. 36 e 37.).

102. O complexo esquema ilegal de desvio de recursos públicos desmantelado a partir da deflagração da Operação S.O.S., aprofundado com a deflagração da 2ª fase da operação policial, denominada de Reditus, evidenciou o envolvimento direto dos representantes da Acusada, mais especificamente sua Presidente à época dos fatos, tanto pela irregular outorga de poderes a Gilberto Torres Alves Júnior e a Adriano Fraga Troian, que detinham plenos poderes de representação do Instituto Panamericano de Gestão, como pela omissão no dever de assegurar-se quanto à lisura das ações dos outorgados.

103. Dessa maneira, a Comissão opina pela desconsideração da personalidade jurídica do **Instituto Panamericano de Gestão - IPG, CNPJ 14.707.792/0001-43**, posto que comprovado o abuso do direito na utilização da pessoa jurídica, por sua Presidente à época dos fatos, **Sra. Maria José Nunes de Oliveira** e pelos procuradores do **IPG, Srs. Adriano Fraga Troian (CPF ██████████), Gilberto Torres Alves Júnior (CPF ██████████)**, para fraudar, em benefício do **IPG**, o caráter competitivo Chamamento Público nº 1, conduzido pela Secretaria Estadual de Saúde do Pará, com o auxílio de agentes públicos estaduais, assim como por fraudar a execução dos Contrato de Gestão nºs 003/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Santarém-PA), 004/SESPA/2020 (Hospital de Campanha de Breves-PA) e 009/SESPA/2020 (Gestão do Hospital Público Regional de Itaituba-PA), decorrentes daquela licitação, com a extensão de todos os efeitos das sanções a seus dirigentes, já que presentes em tese as circunstâncias objetivas exigidas pelo artigo 14 da Lei 12.846, de 2013, para o cometimento dos ilícitos objeto deste PAR.

#### V – CONCLUSÃO

104. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13, de 2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da

República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **Instituto Panamericano de Gestão - IPG**, CNPJ **14.707.792/0001-43**, assim como sua então presidente, **Sra. Maria José Nunes de Oliveira**, CPF [REDACTED], e os procuradores do IPG, **Srs. Adriano Fraga Troian** (CPF [REDACTED]) e **Gilberto Torres Alves Júnior** (CPF [REDACTED]) para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente Termo de Indiciação (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indiciação, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- apresentar as demonstrações contábeis do exercício **2021**, previstas na NBC-T – 10.19 – Contabilidade para Entidades Sem Finalidade de Lucros, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022 – principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas;
- apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício de 2021, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar o faturamento bruto do exercício de 2021, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129, de 2022;
- apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 22, incisos I a VI, e no art. 23, incisos I a V, do Decreto nº 11.129, de 2022, em especial:
  - apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício de 2021, para análise do parâmetro previsto no art. 22, IV, do Decreto nº 11.129, de 2022;
  - apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 23, II, do Decreto nº 11.129, de 2022;
  - apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

105. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846, de 2013, prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

106. O julgamento antecipado, previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19, de 2022, poderá ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 3,5% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846, de 2013; (ii) da isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admita sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e que se comprometa a:

- assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- devolver a vantagem auferida por meio de fraude;

- pagar a multa disposta no inciso I, do art. 6º, da Lei nº 12.846, de 2013, acompanhada dos elementos que permitam o seu cálculo e dosimetria;
- atender aos pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- dispensar apresentação de peça de defesa e
- desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

107. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado-1>.

108. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129, de 2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União, por meio do endereço eletrônico [lenienciacgu.gov.br](mailto:lenienciacgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

109. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

110. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

## VI – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

111. A pessoa jurídica **Instituto Panamericano de Gestão** assim como sua então presidente, **Sra. Maria José Nunes de Oliveira, e os Srs. Adriano Fraga Troian e Gilberto Torres Alves Júnior**, podem atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, conforme as seguintes orientações:

### 1ª etapa - Cadastro no SUPER.GOV.BR

- Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;
- Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: “2 - Enviar documentação para validação de usuário externo”, os seguintes documentos:
  - Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
  - Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.)

### 2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [crge.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crge.direp.secretaria@cgu.gov.br), apresentando:

- no caso de representantes legais:
  - ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e
  - documento de identificação dos representantes legais;
- no caso de procuradores:

- ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais;
- procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e
- documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará, aos representantes legais ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- c) consultar todas as peças;
- d) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- e) apresentar petições.

### 4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “**4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR**”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail [crg.direp.secretaria@cgu.gov.br](mailto:crg.direp.secretaria@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE MIGUEL RESTLE MARASCHIN, Presidente da Comissão**, em 28/12/2022, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BALINSKI, Membro da Comissão**, em 29/12/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]